



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de sete de setembro de dois mil e vinte e dois a treze de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ARR - 1-76.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI, Advogado: Kauê Osório Arouck, Embargado(a): NÁDIA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, determinado a incidência das normas específicas da CLT para a execução trabalhista, excluir da condenação a multa imposta em caso de não cumprimento do acórdão regional (fls. 122).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 292-35.2020.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 303-58.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR, Advogado: Leandro Gaidies, Advogado: João Paulo dos Santos, Agravado(s): ELTON CARLOS BOTELHO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 386-45.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): NELIO LUIZ ROBERTI, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 615-15.2019.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUAN ANDREOLA, Advogado: Marilton Souza de Oliveira, Agravado(s): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 858-52.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): REINALDO CESAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Soares Higinio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Haroldo Santarosa Freire, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 967-02.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉSAR SANTANA DE SOUZA, Advogada: Carolina Maranhão Sousa, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1047-23.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLAUDIA DE CARVALHO VIANA, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1071-82.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIBELLE LUCIENE PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1113-57.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): KARINE BEZERRA BESSONE, Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Carla Maria de Mattos Barros, Advogado: Raphael Trindade Martins, Agravado(s): H&C PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Rocha de Farias, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO VIANA, Advogado: Cristiano Araújo Cateb, Agravado(s): DANIEL DE CASTRO HENRIQUES, , Agravado(s): JORGE LUIZ DA CRUZ JÚNIOR, , Agravado(s): RUIMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, , Agravado(s): DOS HABANOS 1492 TABACARIA E PRESENTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 1114-60.2013.5.03.0114 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MATHEUS LIGORIO VICTOR GOUVEIA, Advogado: Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Mateus Neves Zerbini de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1200-52.2014.5.17.0002 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): JOSICLEIA ROSA SERRA, Advogado: Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1329-02.2016.5.07.0023 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado (s): KM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Advogada: Renata Luna Petrola de Sá Roriz, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Mateus Lopes Carvalho, Agravado(s): RICARDO RUDNEY SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia Maia Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar às Agravantes multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1383-49.2016.5.09.0657 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERMANO ANTONIO MACENA, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): APEX HOLDING LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudio Rotunno, Advogada: Paula Feliz Thoms, Agravado(s): FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Atila Sauner Posse, Agravado(s): USA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Agravado(s): NICROM INDUSTRIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Airton Peasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1385-80.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Ricardo Mesquita Barbosa, Advogada: Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA ARAUJO TENORIO DE MIRANDA, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1394-36.2017.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Danielle Maria Santos Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, prevista em norma coletiva, conforme se apurar em liquidação, e reflexos, nos termos dos incisos 3.1, 3.1.1 e 3.2 do pedido inicial, observada a prescrição parcial dos créditos anteriores ao quinquênio (Súmula nº 452 do TST). Fixo o valor da condenação provisoriamente em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela Reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1467-83.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO LANER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1665-11.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRHENNA CHIRLEY DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos à SDI-1. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1670-14.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1751-61.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ALEX JOSE BEZERRA DE LIMA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1779-09.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ludimila Viana Barbosa, Advogada: Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 2227-60.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NAIARA MALDONADO, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado e do agravo de instrumento da reclamante, como entender de direito, excluindo desde logo a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 2487-14.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONILSON DAS NEVES DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 2682-26.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANA CAVALCANTE BORIERO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 3978-85.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TATIANE CARNEIRO MASSANO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10060-03.2019.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO PRATES FARIA, Advogado: Paulo Andre Pedrosa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10362-74.2019.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO LUCAS RAMOS, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Renato Souza Viana, Agravado(s): WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogado: Hector Andrade Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10477-93.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉLIA REGINA DUARTE, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10543-42.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ BARBOZA GOMES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10549-95.2019.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HORTOBALL CENTRO ESPORTIVO EIRELI - EPP, Advogado: Ademilson Evaristo, Agravado(s): AURELIO MIGUEL CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Deyvid Richer Lara, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 10559-89.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELLA FERNANDA DE FRANÇA CORNÉLIO, Advogado: Hailton Rodrigues de Almeida, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 10613-78.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): MARCOS AURELIO ADAMI DE ARAUJO, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10658-50.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO FABIANO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: ED-E-RR - 10695-42.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO BOSCO PEREIRA COSTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10758-59.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Mônica Cristina Braz, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10819-61.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Cassio Rodrigo de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IGOR LIMA SARETTI, Advogado: Rodrigo Andrade, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 10953-57.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TOTVS S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Kleyber Lúcio do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaral, Embargado(a): ANA FLÁVIA DE LIMA PINTO, Advogado: Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11069-69.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO SANTOS ROCHA, Advogada: Veranice Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 11537-22.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ARI AUGUSTO SOUZA PRATTI, Advogado: Thiago Vinicius Ferreira Zimaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11953-57.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): PAOLA ROGÉRIA DA COSTA BARBOSA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12346-88.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VILMA FERREIRA ALVES DE CASTRO, Advogado: Paulo Henrique Vasconcelos Giunti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 12452-17.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA, Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Everton Vicentini Costa, Embargado(a): SAMUEL PEREIRA BENTO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20077-89.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CESAR AUGUSTO LORENZETTI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): NICSA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS, , Embargado(a): NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir vício de omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir do acórdão embargado a condenação ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa por litigância de má-fé.; **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 20118-90.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRYSTIAN MEIRELLES GONCALVES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Embargado(a): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 20350-42.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO FERNANDO RODRIGUES SUITA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Embargado(a): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20733-77.2017.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 21175-16.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Carlos Paiva Golgo, Advogado: Felipe Lucca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, julgando procedentes os pedidos, condenar a Reclamada: (a) a conceder, em favor dos empregados substituídos ocupantes da função de caixa, uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, enquanto vigerem normas coletivas que prevejam a referida pausa, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória ora fixada no importe de R\$ 40,00 por cada dia de descumprimento em relação a cada empregado, a ser revertida em benefício do empregado substituído; (b) a pagar, como horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), divisor 180, o período correspondente à pausa de 10 minutos a cada 50 trabalhados não concedida aos empregados substituídos ocupantes da função de caixa durante a vigência das normas coletivas, observado o período imprescrito, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros de mora, correção monetária, descontos fiscais e contribuições fiscais na forma da lei (Súmulas nos 200 e 368 e Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do TST); e (c) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Fixado o valor da condenação provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela Reclamada. Observação 1: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21472-67.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANDREA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à parte agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.;

Processo: E-AIRR - 44740-52.2002.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO SILVA FREIRE, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Embargado(a): ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, manter o acórdão que não conheceu dos Embargos, e determinar o envio dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que adote as providências que entender necessárias.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101032-84.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAVIER ADALID OSINAGA ARISPE, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: E-ED-Ag-RR - 112700-92.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RENATO ZAMPIERI, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): JOSÉ MARIANO SOBRINHO - ME, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 140000-43.2007.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI TERESINHA BRESCOVIT BERTOLINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Scheila Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.;

Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 158900-53.1998.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VALDEMIR CAMPELO COSTA, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1000298-03.2018.5.02.0603 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000380-12.2019.5.02.0502 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): CARLOS REINALDO DE SOUZA, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, , Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 1000848-64.2017.5.02.0463 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTINA BOSO, Advogado: Rodolpho Oliveira Santos, Agravado(s): LUCY MARIA FERNANDES CHAVES E OUTRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por irregularidade de representação processual.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1000902-65.2016.5.02.0204 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: F.SAIFI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ANA LUCIA FARIA, Advogada: Mayra Balado Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 1001476-18.2017.5.02.0022 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ELIANA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1001634-43.2017.5.02.0711 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCEL SATORU UMEKI, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Maria Aparecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1001665-54.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Embargado(a): THAINÁ CRISTINA SANTOS DO REGO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência dos pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais